LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico, com o objetivo de conscientizar a população e promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo eletrônico todo e qualquer equipamento eletroeletrônico de uso doméstico, comercial ou industrial, seus componentes e periféricos, que tenham perdido sua utilidade ou valor, tais como:

I - computadores, notebooks, tablets e periféricos;

II - telefones celulares, carregadores e baterias;

III - televisores, rádios, aparelhos de som e DVD;

IV - eletrodomésticos como micro-ondas, geladeiras, ventiladores, entre outros;

V - pilhas e baterias em geral;

VI - cabos, fios, placas eletrônicas e similares.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico em locais estratégicos da cidade, como escolas, repartições públicas, centros comunitários e praças;

II - campanhas de conscientização da população sobre os riscos ambientais e à saúde do descarte incorreto desses resíduos;

III - parcerias com empresas especializadas em logística reversa e reciclagem;

IV - incentivo à responsabilidade compartilhada entre o poder público, fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores.

Art. 4º As empresas que comercializam equipamentos eletrônicos no Município deverão:

I - disponibilizar local apropriado para coleta dos equipamentos obsoletos ou inservíveis, oriundos de seus próprios produtos;

II - divulgar, de forma clara, os meios de descarte adequado;

III - cumprir os princípios da logística reversa, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive com cooperativas e associações de catadores, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.30 16:32:04 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru